

RESOLUÇÃO CGM Nº 083, DE 19 DE JULHO DE 1996

Declarar inidôneas para efeito de operarem com fornecimentos à administração direta e indireta do Município do Rio de Janeiro os documentos emitidos pelas empresas relacionadas.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o princípio contábil constante da NBC.T1 que trata das "características da informação contábil" editada e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC 785 de 28 de julho de 1995;

Considerando que, em diversas auditorias realizadas pela Auditoria Geral da Controladoria, foi constatado que algumas empresas não tem seu cadastro fiscal regularizado, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e nem as respectivas Notas Fiscais tiveram sua impressão autorizada, nos termos da legislação fiscal vigente;

Considerando que os ORDENADORES DE DESPESA, tanto da administração direta como indireta, devem tomar conhecimento de tais fatos para, uma vez alertados não aceitarem documentos fiscais emitidos por essas empresas, sob o risco de terem suas contas impugnadas no futuro;

Considerando caber à Controladoria a adoção de todas as providências necessárias à salvaguarda dos recursos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inidôneas para efeito de operarem com fornecimentos à administração direta e indireta do Município do Rio de Janeiro os documentos emitidos pelas empresas a seguir nomeadas:

- a) Allta Produções Artísticas e Marketing Ltda.
- b) Long Comércio de Fitolito Ltda.
- c) Imape Produções Artísticas Ltda.
- d) I.W. Produções Artísticas Ltda.
- e) Retrospectiva Produções Artísticas Ltda.

Art. 2º - A Auditoria Geral, as Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria da Controladoria e as Diretorias de Administração e/ou Finanças, bem como os órgãos de Contabilidade impugnarão, de imediato, qualquer proposta ou documento fiscal emitido pelas empresas indicadas no art. 1º, não dando continuidade ao empenhamento ou a liquidação da despesa correspondente.

Parágrafo Único - Todos os documentos ou Notas Fiscais das empresas acima serão recolhidos pelos órgãos referidos no "caput" e abertos processos específicos de auditoria, fazendo-se a necessária comunicação à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - As Notas Fiscais e documentos das empresas referidas, cuja emissão seja anterior à data de vigência desta Resolução devem ser copiadas por processo reprográfica e encaminhadas à Auditoria Geral para os procedimentos de auditoria e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda para a ação da fiscalização tributária correspondente.

Art. 4º - A reabilitação das empresas e a aceitação dos documentos somente ocorrerá após a confirmação formal de sua regularização fiscal por parte da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º - Compete à Auditoria Geral, na medida em que os documentos de outras empresas, seja considerados inidôneos, propor ao Controlador Geral a sua inclusão e enquadramento nas normas desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.